



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º AD03/2023-DIV

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

Origem: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 20/2022-DIV.

Atas de Registro de Preços N.º 07122201-DIV e 07122202-DIV

Unidade Gestora Aderente (Carona): SECRETARIA DE TURISMO; SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO; SECRETARIA DE CULTURA.

1. ABERTURA:

A SECRETÁRIA DE TURISMO; SECRETÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO; E SECRETÁRIA DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) as Atas de Registro de Preços N.º 07122201-DIV e 07122202-DIV, órgão gerenciador: SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, origem: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 20/2022-DIV, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal N.º 8.666/93, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PROJEÇÃO DE IMAGEM, PAINEL DE LED E TELÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS, CONTAINERS, SEGURANÇAS E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.**

2. JUSTIFICATIVA:

SECRETARIA DE TURISMO:

Justifica-se pela necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços para objetivando suprir as necessidades de promover os eventos e as festividades do município através da Secretaria de Turismo e dos setores vinculados a esta.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO:

A presente contratação se dá para atender as necessidades dos eventos a serem realizados pela Secretaria de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo do Município de Tianguá-Ce. Bem como os novos equipamentos agregados a esta secretaria mercado público municipal e terminal rodoviário.

SECRETARIA DE CULTURA:

Justifica-se pela necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços pi realização de eventos objetivando suprir as necessidades de promover as festividades tradicionais do município através da Secretaria de cultura e dos setores vinculados a esta.

É do conhecimento desse órgão que a SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, como órgão gerenciador celebrou as **Ata de Registro de Preços N.º 07122201-DIV e 07122202-DIV**, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 20/2022-DIV, através da qual promoveu o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PROJEÇÃO DE IMAGEM, PAINEL DE LED E TELÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS, CONTAINERS, SEGURANÇAS E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.** Visando a contratação dos Serviços complementares não solicitados inicialmente, a SECRETARIA DE TURISMO; SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO; SECRETARIA DE CULTURA do Município de Tianguá/CE determinam instauração de procedimento administrativo próprio complementar.

Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na ata de registro de preços aludida, as acima mencionadas optam por aderir à Ata de Registro de Preços identificada em epígrafe, notadamente quanto aos itens



tratados em anexo. Portanto após realizados os devidos expedientes e considerando que as empresa abaixo responderam positivamente à consulta realizada pela administração municipal acerca da possibilidade de contratação, de interesse das SECRETARIAS SOLICITANTES do Município de Tianguá/CE, através da "carona" à ata de registro de preços identificada acima. Considerando ainda, que esse fornecedor é de fato os detentores do registro de preços consignado na referida ata. Considerando por fim a manifesta vantagem nos preços praticados na aludida ata de registro. Entendo que deva ser procedida a devida RATIFICAÇÃO/DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em favor dos fornecedores:

EMPRESA: DONATO FONTENELE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.148.049/0001-38:

LOTE 02 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	SETU R	SECU LT	SICO MDEE	TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
4	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO COMPLETA: Entrada de 04(quatro) unidades salgados de forno, 08 (oito) unidades salgados quentes, 2(dois) unidades canapês finos, jantar com 2 tipos de carne (frango 200gr e carne bovina (200gr), 100 gramas de arroz, 100 gramas de salada especial, 100 gramas sobremesa creme gelado, balcão: 250ml água saborizada, 150ml água com gás, 200ml água mineral, 150ml refrigerante ou suco da fruta; por pessoa.	UND.		1.000		1.000	R\$ 41,67	R\$ 41.670,00
5	SERVIÇO DE COFFE BREAK: 04(quatro) unidades salgados de forno, 10 (dez) unidades salgados quentes, 2(dois) unidades canapês finos, 01 (um) pão com patê de frango, 1 (um) mini cachorro quente, balcão: 250ml água saborizada, 200ml água mineral, 150ml refrigerante ou suco da fruta; por pessoa.	UND.		500		500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
								R\$ 51.670,00

LOTE 05 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	SETU R	SECU LT	SICO MDEE	TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
3	ATRAÇÃO LOCAL DE GRANDE PORTE: Contratação de atração de renome local de grande porte, artista ou banda com repertório voltado para ritmos de acordo com a proposta do evento. Para realização de shows em praça pública ou local a ser definido o evento, com duração mínima de três horas, composta de no mínimo 15 integrantes, munidos de todos os instrumentos, iluminação e efeitos de palco necessários para sua apresentação.	CACHÊ	4		6	10	R\$ 7.900,00	R\$ 79.000,00
6	ATRAÇÃO REGIONAL DE GRANDE PORTE: Contratação de atração de renome regional de grande porte, artista ou banda com repertório voltado para ritmos de acordo com a proposta do evento. Para realização de shows em praça pública ou local a ser definido o evento, com duração mínima de três horas, composta de no mínimo 15 integrantes, munidos de todos os instrumentos de palco necessários para sua apresentação, incluindo despesa com hospedagem, alimentação e transporte de todo material e equipe.	CACHÊ	2	3	3	8	R\$ 59.000,00	R\$ 472.000,00
								R\$ 551.000,00

LOTE 10 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	SETU R	SECU LT	SICO MDEE	TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CAPATAZIA: Contratação de pessoal para serviço de carregamento dos equipamentos das atrações musicais do veículo ao palco e vice e versa no início e no final de cada apresentação, ou quando necessário, ficando a disposição da produção durante todo o período do evento, • Serviço iniciará no mínimo duas horas antes do início do horário de abertura e encerrará, duas horas após o encerramento do evento ou até o término correto do serviço.	DIÁRIA	30			30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
								R\$ 6.000,00

LOTE 14 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	SETU R	SECU LT	SICO MDEE	TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
2	EQUIPE DE APOIO DE MÉDIO PORTE: composta de 10 (dez) garçons, 04 (quatro) garçonetes, 02 (dois) cozinheiros(as) e 02 (duas) copeiras.	DIÁRIA		10		10	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
								R\$ 22.000,00

LOTE 17 – AMPLA PARTICIPAÇÃO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	SETUR	SECULT	SICOMDEE	TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM: Serviço de hospedagem com quarto duplo com um banheiro, ar-condicionado e TV.	DIÁRIA			10	10	R\$ 296,00	R\$ 2.960,00
2	HOSPEDAGEM: Serviço de hospedagem com quarto individual com um banheiro, ar-condicionado, frigobar e TV.	DIÁRIA	10	25	15	50	R\$ 178,00	R\$ 8.900,00
3	HOSPEDAGEM: Serviço de hospedagem com quarto tripulo com um banheiro, ar-condicionado, frigobar e TV.	DIÁRIA	10		10	20	R\$ 395,00	R\$ 7.900,00
								R\$ 19.760,00

LOTE 20 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	SETUR	SECULT	SICOMDEE	TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CABINE DE FOTOS LEMBRANÇA incluindo a impressão de fotos em papel fotográfico no tamanho 10x15cm ilimitada de impressão. incluindo diversos adereços (perucas, chapéus, óculos e plaquinhas), com todas as despesas de combustível, logística inclusa	DIÁRIA	4	5	4	13	R\$ 3.000,00	R\$ 39.000,00
								R\$ 39.000,00

LOTE 22 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	SETUR	SECULT	SICOMDEE	TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTO DE GRANDE PORTE: um espaço com área coberta, área de camping, ao ar livre, com no mínimo 06 (seis) banheiros, com capacidade mínima para 1.000 pessoas, localizado na sede ou até 20km da sede.	DIÁRIA	5	6	4	15	R\$ 4.500,00	R\$ 67.500,00
2	LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE: um espaço com área coberta, área de camping, ao ar livre, com no mínimo 04 (quatro) banheiros, com capacidade mínima para 500 pessoas, localizado na sede ou até 20km da sede.	DIÁRIA	5	10	10	25	R\$ 2.500,00	R\$ 62.500,00
3	LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE: um espaço com área coberta, área de camping, ao ar livre, com no mínimo 02 (dois) banheiros, com capacidade mínima para 200 pessoas, localizado na sede ou até 20km da sede.	DIÁRIA	5	15	10	30	R\$ 1.160,00	R\$ 34.800,00
								R\$ 164.800,00

LOTE 25 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	SETUR	SECULT	SICOMDEE	TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
2	ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DOS EVENTOS DE GRANDE PORTE, contratação de empresa que será responsável por toda estrutura necessária para realização dos eventos, compreendendo: planejamento; divulgação, organização, execução e controle de todos os serviços a serem prestados.	EVENTO	4	20	6	30	R\$ 5.500,00	R\$ 165.000,00
3	ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DOS EVENTOS DE MÉDIO PORTE, contratação de empresa que será responsável por toda estrutura necessária para realização dos eventos, compreendendo: planejamento; divulgação, organização, execução e controle de todos os serviços a serem prestados.	EVENTO	6		10	16	R\$ 3.460,00	R\$ 55.360,00
								R\$ 220.360,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.074.590,00 (um milhão setenta e quatro mil quinhentos e noventa reais)

EMPRESA: E.C. PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 17.746.954/0001-40:

LOTE 15 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	SETUR	SECULT	SICOMDEE	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	DISCIPLINADORES: locação de disciplinadores em estrutura metálica galvanizada tipo cano ou metalom, com no mínimo 1m de altura.	METROS	100			100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
								R\$ 2.100,00

LOTE 35 - AMPLA PARTICIPAÇÃO




Prefeitura de
Tianguá



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	SETUR	SECULT	SICOM DEE	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMARIM 5 x 5 com fechamento e piso - com transporte, montagem e desmontagem	DIÁRIA	6			6	R\$ 2.023,20	R\$ 12.139,20
2	SERVIÇO DE CAMARIM: Serviço de Camarim composto por frutas variadas, refrigerantes, bolos, água mineral para serviço no mínimo de 30 pessoas.	SERVIÇO	6			6	R\$ 1.478,00	R\$ 8.868,00
								R\$ 21.007,20
VALOR TOTAL: R\$ 23.107,20 (vinte e três mil cento e sete reais e vinte)								

VALOR TOTAL: R\$ 1.097.697,20 (um milhão noventa e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Tianguá/ CE, 22 de junho de 2023.


KEILA ARAGÃO FERNANDES
Secretária de Turismo


MONIQUE RODRIGUES BRONDANI
Secretária de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo


MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ
Secretária de Cultura



DESPACHO


DAS: SECRETARIA DE TURISMO; SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO; E SECRETARIA DE CULTURA.

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Assessor,

Anexo ao presente, estamos encaminhando processo administrativo de adesão (carona) e minuta de contrato, para exame, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PROJEÇÃO DE IMAGEM, PAINEL DE LED E TELÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS, CONTAINERS, SEGURANÇAS E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE DEVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tianguá/ CE, 22 de junho de 2023.


KEILA ARAGÃO FERNANDES
Secretária de Turismo


MONIQUE RODRIGUES BRONDANI
Secretária de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo


MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ
Secretária de Cultura



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 07.735.178/0001-20, com sede na Av. Moisés Moita, 785 – Nenê Plácido – CEP: 62.320-000 – Tianguá/CE, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo respectivo, Sra. _____, Secretária Municipal de _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à ____, inscrita no CNPJ N°. ____, por seu representante legal, Sr. ____, CPF N°. ____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade AD 03/2023-DIV, **PREGÃO PRESENCIAL N° PP20/2022-DIV** e Ata de Registro de Preços n° _____, em conformidade com a Lei N°. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014, Lei 155/2016 e suas alterações c/c os termos da Lei N°. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PROJEÇÃO DE IMAGEM, PAINEL DE LED E TELÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS, CONTAINERS, SEGURANÇAS E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, COM A FINALIDADE DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
VALOR GLOBAL					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ ____ (____)**, a ser pago na proporção da entrega dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. O Município de Tianguá/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3. Por ocasião da entrega dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Tianguá/CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Tianguá/CE – Secretaria Municipal de _____.

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Tianguá/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ____ de ____ de _____, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.



CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) inerentes a Secretaria interessada, na(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s): _____ Elemento de despesa: _____ Fonte de Recursos: _____

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviço ao Município de Tianguá/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Executar os serviços na Sede do Município de Tianguá- Ce, imediatamente a contar do recebimento das ordens de serviço/fornecimento pela administração, no local determinado pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Tianguá/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os serviços.
- Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

7.1. DAS ORDENS DE SERVIÇO: Os serviços deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de serviços, mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

7.1.1. A Ordem de Serviço emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do próprio contrato.

7.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da Ordem de Serviço, o fornecedor deverá fazer a entrega dos serviços no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos serviços.

7.1.3. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo I do edital quanto aos serviços entregues.

7.2. DO PRAZO DE INÍCIO: Os serviços deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de sendo vedada sua subcontratação ou sublocação total ou em parte sem previa autorização da unidade contratante, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços.

7.2.1. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Tianguá/CE.

7.2.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta a contratante.

7.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora, a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Tianguá/CE.

7.3. Os serviços licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a



responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

8.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

9.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

9.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

9.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.



9.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, pela Unidade Gestora, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(a) FISCAL DE CONTRATO.
- 11.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE
CNPJ Nº. 07.735.178/0001-20
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____
2. _____ CPF Nº. _____